



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

PAUTA DE REUNIÃO

Data: 19/02/2020 – Horário: **11h e 30min.**

Local: Instituto Estadual do Ambiente (INEA)

Av. Venezuela, 110, 2º andar – Sala 220

Objeto: 516ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir

Participantes: Membros do Conselho Diretor

Assuntos:

- **SUPGER – Superintendência Geral das Regionais**

1. E-07/508.204/09 – Imabol Instalação e Manutenção de Bombas Ltda.

Transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do território estadual de efluentes e resíduos sanitários e oleosos (Classe I), lodo desidratado oriundos de Estações de Tratamento de Água e Esgoto (Classe II) e resíduos de construção e demolição civil (Classes A, B e C) e água potável através de caminhão pipa, no Município de Campos dos Goytacazes – SUPBAP

Renovação da Licença de Operação (LO IN030506)

2. PD-07/014.428/19 – Multi-Car Rio Terminal de Veículos S.A.

Serviços de movimentação de veículos e outras cargas relacionadas por sistema *roll-on/roll-off*, bem como estacionamento temporário dos mesmos em pátio aberto e edifício garagem, com área total de 150.600m², no Município do Rio de Janeiro – GELIN

Renovação da Licença de Operação (LO IN031514)

3. E-07/508.055/10 - Ambiental do Futuro Soluções e Serviços de Limpeza e Locação Ltda.

Coleta e transporte de lixo urbano, domiciliar, comercial e industrial, transporte de resíduos industriais sólidos e líquidos, limpeza por hidrojateamento e succionamento de redes de esgoto, águas pluviais, separadores água óleo, em todo território do Estado do Rio de Janeiro – GELRAC

Licença Ambiental Simplificada

4. E-07/509.413/10 - Essencis Soluções Ambientais S.A.

Averbação da Licença de Operação (LO IN039205) referente à Fase 1 da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos (CTVA) de Macaé, composta por um aterro de área total de 42.240m², lagoa de acumulação de chorume e unidades de apoio (guarita, balança e escritório administrativo), para disposição de 700 toneladas/dia de resíduos sólidos urbanos, resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais não perigosos (Classe II), resíduos de serviços de saúde pré-tratados via térmica (Grupos A1, A2, A4, D e E), resíduos da construção civil Classe A (exclusivamente para constituição de acessos) e de transportes não perigosos, no Município de Macaé, para: (i) alterar a condição de validade nº 05, passando de: *“Esta licença não autoriza o recebimento de resíduos sólidos urbanos oriundos de outros municípios além de Macaé”*, para: *“Esta licença autoriza o recebimento de resíduos sólidos urbanos de outras municipalidades, desde que não ultrapassado o recebimento de 6.300t/mês”*; (ii) alterar a condição de validade nº 08, passando de: *“Atender a DZ-1310 R.7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04, publicada no DOERJ de 21 de setembro de 2004”*, para: *“Atender à NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o sistema online de MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79 de 2018, estabelecendo que todo transporte de resíduos sólidos deverá ser declarado no sistema online de manifesto de transporte de resíduo”*; e (iii) excluir a condição de validade nº 09 *“Atender a DZ-215 R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25 de setembro de 2007”* – GELANI

- **PRESIDÊNCIA**

5. E-07/002.2249/18 – UTE GNA I Geração de Energia S.A.

Averbação da Licença de Instalação (LI IN050586) referente à implantação de um circuito duplo de transmissão de energia elétrica de 345KV, com 58km de extensão e subestação de energia, no Município de São João da Barra, para alterar a condicionante nº 28, que passará de: *“28 - Realizar pré-operação das novas instalações durante o período de 90 (noventa) dias após a conclusão de sua implantação, apresentando previamente ao INEA, o respectivo cronograma e a data do seu início”*, para: *“28 - Realizar pré-operação das novas instalações durante o período de 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão de sua implantação, apresentando previamente ao INEA, o respectivo cronograma e a data do seu início”* - CEAM

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2020.

Carlos Henrique Netto Vaz
Presidente do INEA
Id. Funcional nº 5101549-8